



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM N° 106, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmº Sr.

**Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

PROJETO DE LEI N° 106/2025.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
24 OUT 2025 10:00 Hs	
Nº Protocolo	12959 24/10/25
leidia	
Rúbrica Protocolista	

Submeto por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prima facie, revela-se de início a presente proposta importa na reestruturação de unidades administrativas do Poder Executivo, bem como na extinção e criação de cargos de provimento em comissão, com a finalidade melhor organizar os estamentos administrativos no sentido de melhor fluir as demandas e de dar mais celebidades as rotinas internas.

O encaminhamento do Projeto de Lei atende, de início, as novas diretrizes e perspectivas da Administração, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização e Gabinete do Prefeito.

A alteração consiste na edição de nova lei de estruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de reestruturar alguns órgãos e unidades administrativas do Município de Maracanaú, com foco na Procuradoria-Geral do Município, com o intuito de melhor fluir as demandas administrativas, cujo fim básico é garantir a celeridade administrativa, acreditando que tais medidas resultarão em eficiência administrativa.

A proposição fundamenta-se, além da necessidade de recomposição e ampliação do quadro técnico de profissionais médicos, em virtude do aumento da demanda por atendimentos nas unidades básicas e hospitalares, na substituição de plantonistas terceirizados, de forma a manter o atendimento das demandas permanentes do serviço público, garantindo maior estabilidade, continuidade e qualidade na prestação da assistência à saúde, bem como otimizar a aplicação dos recursos públicos.

No tocante ao impacto financeiro, informa-se que foi elaborado o devido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual acompanha o presente projeto.

**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



Prefeitura de Maracanaú

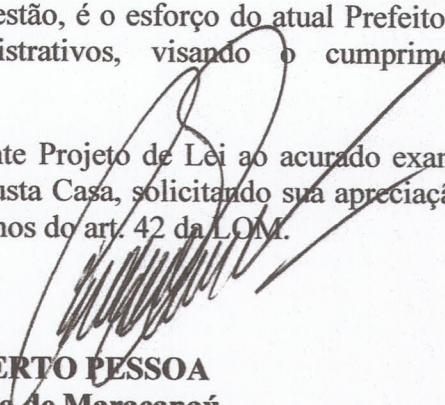
Importa destacar que a criação dos cargos não representa mera ampliação de despesas de pessoal, mas investimento essencial na estrutura do sistema público de saúde, garantindo maior resolutividade, eficiência e humanização no atendimento à população.

O impacto financeiro disposto no Anexo Único é de R\$ 120.775,48 (cento e vinte mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), compreendendo, especialmente, a criação de cargos de Médicos Anestesiologistas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de atender à crescente demanda assistencial e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Estas medidas implementadas pela atual gestão, é o esforço do atual Prefeito em fazer todos os ajustes financeiros, técnicos e administrativos, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex^a e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 42 da LOM.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
24 OUT 2025	10:00 hs
Nº Protocolo 12959 24/10/25	
Frida	
Rúbrica Protocolista	

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Maracanaú.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Remodela cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar nos termos do § 1º, deste artigo.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração do cargo público, de simbologia FA-3, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que passa a denominar-se de Assistente, simbologia FA-6.

§ 2º. A remodelagem estabelecida no parágrafo anterior equipara ao disposto no art. 100, VI da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o § 1º será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica extinto, da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Técnico Superior, simbologia AST-1.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Art. 4º. Fica criado, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial, simbologia ASE.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico, nos termos do inciso III, do art. 101 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025.

SUBSEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. A Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município é realizada por servidores ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador-Geral do Município, Subprocurador em Licitações e Procuradores Adjuntos, nos termos da Lei Complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012, e suas alterações.

Art. 6º. Fica extinto da estrutura administrativa da Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Procurador Adjunto, simbologia DAS-3, criado nos termos da Lei nº 3.655, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 7º. Fica criado, na estrutura administrativa da Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Subprocurador em Licitações, equivalente a simbologia ASE-7.

§ 1º. As atribuições do cargo de Subprocurador em Licitações estão previstas na Lei de organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologias ASE-7 em R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico, nos termos do inciso X, do art. 101 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025.

Art. 8º. O Subprocurador em Licitações exercerá suas atribuições junto à Gestão de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos de ato de designação do Procurador-Geral do Município.



Prefeitura de Maracanaú

SUBSEÇÃO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município criada nos termos da Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar consoante o disposto nesta Lei:

.....
II - Assessoramento

- a) Assessor Superior do Controlador-Geral, simbologia DAS-7;
- b) Diretor Superior de Controle Interno, simbologia DAS-3;
- c) Analista de Controle Interno, simbologia DAS-2;
- d) Assistente de Auditoria, simbologia FA-9; e,
- e) Assistente de Controle Interno, simbologia FA-5.

.....

Art. 10. Cria, na estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Analista de Controle Interno, simbologia DAS-2.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologias DAS-2 em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico, nos termos do inciso III, do art. 102 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025.

SUBSEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO

Art. 11. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial Superior simbologia ASE-7.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologias ASE-7 em R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico, nos termos do inciso X, do art. 101 da Lei nº 3.665, de 11 de março de 2025.



SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 12. A Gestão de Licitações, dotada de autonomia funcional e administrativa, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, criada nos termos da Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, reestruturada pelas Leis nºs 3.498, de 22 de dezembro de 2023 e 3.637 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 13. Fica extinto, na estrutura administrativa da Gestão de Licitações, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Presidente da Comissão Especial de Licitações, simbologias DAS-6.

Art. 14. A Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, reestruturada pelas Leis nºs 3.498, de 22 de dezembro de 2023 e 3.637 de 20 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º.:

.....

II - Direção

.....

c) 01 (um) cargo de Presidente da Comissão Especial de Licitações, simbologia DAS-6.

.....

Art. 3º. A estrutura das Licitações em sua fase externa, criada pela Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, reestruturada pelas Leis nºs 3.498, de 22 de dezembro de 2023 e 3.637 de 20 de dezembro de 2024, será composta por Células de Pregões, de Licitações Especiais e de Licitações Internacionais, terá seguinte composição:

.....

II - A Célula de Licitações Especiais será composta por uma (01) Comissão de Contratação, assim distribuídas:

a) 01 (um) cargo de Presidente da Comissão Especial de Licitações, simbologia DAS-6;

.....”NR



Prefeitura de Maracanaú

SUBSEÇÃO V DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA

Art. 15. Cria, na estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, 06 (seis) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Médico Anestesiologista, 20h, simbologia FSH-EA.

§ 1º. A investidura no cargo de Médico Anestesiologista, criado no *caput*, será preenchida por profissional formado em Medicina e com especialização em Anestesiologia, que deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de formação, e no mínimo, 2 (dois) anos de prática, bem como Título de Especialista de Anestesiologia (TEA), concedido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).

§ 2º. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia FSH-EA em R\$ 17.314,00 (dezessete mil, trezentos e quatorze reais), composta de vencimento básico de R\$ 8.657,00 (oito mil seiscentos cinquenta e sete centavos) e gratificação de representação de 100% (cem por cento).

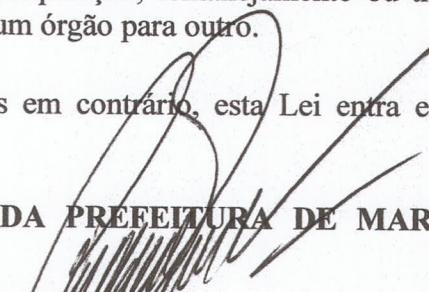
Art. 16. O impacto financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.620, de 27 de novembro de 2024) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2025.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE OUTUBRO DE 2025.


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



**Prefeitura de
Maracanaú
ANEXO ÚNICO, art. 16**

IMPACTO FINANCEIRO				
VALOR MENSAL	VALOR COM ENCARGOS SOCIAIS/ MÊS*	EXERCÍCIO 2025**	EXERCÍCIO 2026***	EXERCÍCIO 2027****
120.775,48	146.935,45	326.441,59	2.056.582,01	2.159.411,11

* Encargo patronal (RAT x FAP + 20%) = 21,66%

** (2025) Base com 02 (dois) meses - **novembro e dezembro**, 13º salário e férias

*** (2026) Base com 12 (doze) meses. 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%).

***** (2027) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%)

